



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto n° 4.596, de 17 de julho de 2023.**

**Regulamenta o CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar das licitações e contratações, nos termos do art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e revoga Decreto.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1°** Conforme inciso XLIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

**Art. 2°** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 3º** Na hipótese do Inciso I do Art. 2º:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- a) convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- b) sorteio;
- c) localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata a alínea b será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

**Art. 4º** Na hipótese do Inciso II do Art. 2º:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

**Art. 5º** Na hipótese do inciso III do Art. 2º:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 6º** O processo de contratação direta se dará através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Cadastramento e Execução**

**Art. 7º** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

**Parágrafo Único.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação dos extratos dos atos inerentes aos processos de Credenciamento será promovida em Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no respectivo Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Único.** A elaboração do Edital de Chamamento de Interessados, conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 2º:

I- A descrição detalhada do objeto;

II- Local da Prestação do serviço ou fornecimento do bem;

III- Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

IV- Cronograma da execução do objeto;

V- Requisitos/documentos para credenciamento;

VI- Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

VII- Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

VIII- Pagamento.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 9º** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, firmará Termo de Credenciamento com o Município, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Termo de Credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 10.** O Termo de Credenciamento deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 11.** O Município poderá celebrar Termo de Credenciamento com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

**Art. 13.** O Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados a qualquer momento.

**Art. 14.** O credenciamento não obriga o Município a contratar.

**Art. 15.** O edital fixará as condições e prazos para a renúncia ao credenciamento.

**Parágrafo único.** A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.580, de 13 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2023.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda